



Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Desembargador Eduardo Serrano da Rocha
Presidente

Desembargadora Isaura Maria Barbalho Simonetti
Vice-Presidente

Desembargador Bento Herculano Duarte Neto
Ouvidor

Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104
Lagoa Nova
Natal/RN
CEP: 59063900

Telefone(s) : (84)4006-3000

Email(s) : dejt@trt21.jus.br

Divisão de Precatórios e Requisitórios

Edital

COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS E

REQUISITÓRIOS TRT-21ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025 ACORDO DIRETO EM PRECATÓRIOS MUNICÍPIO DE NATAL (ADMINIST DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

ACORDO DIRETO EM PRECATÓRIOS

MUNICÍPIO DE NATAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES)

PRAZO DO EDITAL 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS

O Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Dr. **Higor Marcelino Sanches**, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, da **Resolução Administrativa nº 036/2024** e do **Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2025** firmado entre o Município de Natal e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, **FAZEM SABER** a todos quantos vierem a tomar conhecimento e se

enquadrarem nas situações especificadas no presente **Edital de Convocação**, especialmente aos credores originários e sucessores habilitados nos autos dos precatórios requisitórios expedidos por este Tribunal contra o **Ente Devedor Município de Natal (Administração Direta, Autarquias e Fundações)**, precatórios aptos ao pagamento mediante **acordo direto**, para, caso tenham interesse, procedam à **ADESÃO**, mediante apresentação de petição diretamente nos precatórios requisitórios autuados e migrados para o Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º grau – classe processual “Precatório”, **no prazo de 30 (trinta) dias** úteis contados da publicação do presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN/DEJT) e divulgação no sítio do TRT e no sítio da Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 76 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça e na Lei Municipal nº 189, de 14 de maio de 2020.

Somente serão considerados válidos os pedidos de acordo direto enviados à Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios do TRT da 21ª Região no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, observando-se os critérios fixados.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores interessados em conciliar precatórios devidos pelo Município de Natal, sendo o deságio para o acordo no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor atualizado do crédito de cada credor.

1.1. Admite-se a realização de acordo direto em precatório pago parcialmente, com deságio sobre o valor do saldo remanescente apurado.

2. HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deve ser formulado, exclusivamente, por meio de procurador habilitado no PJe 1º grau e no precatório 2º grau e, com a concordância expressa do(a) credor(a) às condições do acordo, por meio de peticionamento ao Precatório Requisitório autuado ou migrado ao PJe 2º grau, nominando o tipo de documento “Acordo” e a descrição “**Manifestação ao Acordo Direto**”, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar de 30 de junho de 2025.

2.1 A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e aos prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos financeiros disponíveis na conta judicial reservada aos acordos diretos.

2.2. O(a) credor(a) inscrito(a) e não contemplado(a) permanecerá em sua posição original na lista de ordem cronológica do Ente Devedor ou na lista da prioridade eventualmente deferida.

3. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: O prazo de adesão será de 30 (trinta) dias úteis, no período 30 de junho de 2025 até 12 de agosto de 2025.

3.1. No prazo para habilitação dos interessados, é admitida a regularização da representação do advogado.

3.2. Findo o prazo de manifestação, a Coordenadoria de Precatórios deverá aferir a situação cadastral dos(as) credores(as) junto à Secretaria da Receita Federal.

3.3. Constatado o falecimento do(a) credor(a), será imprescindível a habilitação dos herdeiros perante o Juízo da Execução, após o que poderá haver adesão ao acordo direto, observando o prazo fixado no Edital, conforme art. 13 da Resolução Administrativa nº 036/2024.

4. VEDAÇÃO AO ACORDO: Não pode ser objeto de acordo o valor constante de precatório referente exclusivamente ao FGTS, com determinação para depósito em conta vinculada do trabalhador – Caixa Econômica Federal, pois a referida rubrica ainda não integra o patrimônio do credor.

4.1. Não deve existir pendência de recurso ou de impugnação judicial referente ao crédito objeto do precatório.

5. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Apresentada a manifestação de adesão, o valor do crédito será atualizado pelo Setor de Cálculos da Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios, conforme critérios previstos no art. 21-A da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5.1. A atualização dos valores deve respeitar o período a que alude o § 5º do art. 100, da Constituição Federal, hipótese em que o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pelo IPCA-E.

5.2. Após a atualização do valor será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento), conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 189 de 14 de maio de 2020, e os ajustes feitos pelo Termo de Cooperação Técnica nº 003/2025 firmado entre o TRT da 21ª Região e o Município de Natal.

5.3. O calculista juntará ao Precatório autuado no PJe 2º grau o demonstrativo de cálculos atualizado, percentual do deságio, valor do FGTS, incidências de contribuição previdenciária e imposto de renda, quando houver, inclusive sobre os honorários contratuais ou sucumbenciais, e o valor líquido para adimplemento.

5.4. Em seguida, as partes serão intimadas, via sistema eletrônico, nos autos do precatório PJe 2º grau, acerca dos cálculos elaborados, e terão prazo comum de 10 (dez) dias úteis para se manifestarem, de maneira expressa, concordância com os cálculos, e ratificarem o interesse na realização do acordo direto.

5.5. Em caso de constar valor de FGTS, dentre outras verbas deferidas, a quantia será recolhida de forma integral na conta vinculada do(a) beneficiário(a), não sendo a referida verba sujeita ao deságio aplicado no acordo.

6. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Aqueles(as) credores(as) que ratificarem a adesão ao acordo serão intimados(as) a comparecer à audiência de conciliação, que será presidida pelo Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

6.1. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA. A pauta das audiências será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios habilitados ao acordo.

6.2. COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA: Organizada a pauta, as partes e seus advogados serão intimados para comparecerem em audiência na forma PRESENCIAL.

6.3. Nas hipóteses de domicílio da parte credora, e/ou seu advogado, fora da comarca de Natal; ou que, por razões de saúde impeça ou dificulte a sua locomoção, devidamente comprovadas nos autos, a audiência poderá ser realizada de forma VIRTUAL. Nesse caso excepcional, o advogado deverá apresentar o pedido no ato da manifestação ao acordo.

7. HONORÁRIOS CONTRATUAIS: Aplica-se, por analogia, a regra

definida no § 3º do art. 12 da Resolução nº 314/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ao estabelecer que o valor objeto de acordo inclui o valor dos honorários contratuais, inclusive nas hipóteses em que o valor dos honorários foi objeto de destaque, tendo em vista que não há autonomia em relação ao processamento do valor da verba honorária.

7.1. O advogado habilitado no PJe 1º grau e no Precatório 2º grau deve registrar o percentual dos honorários contratuais, respeitando o contrato de prestação de serviços já existente no processo de origem, e indicar os dados bancários dos beneficiários para fins de emissão dos alvarás eletrônicos para transferência dos valores acordados.

7.2. O advogado pode requerer que o pagamento do valor dos honorários contratuais seja feito em favor da Sociedade de Advogados que integra na qualidade de sócio, conforme previsto no § 15 do art. 85 do CPC.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: A homologação do acordo dependerá da manifestação do credor em relação à atualização dos cálculos. Assim, diante da concordância com os cálculos e ratificação à adesão na audiência de conciliação, o Juízo Auxiliar da Presidência e da Conciliação de Precatórios homologará o acordo, nos termos do art. 54 da Resolução 314/2021 – CSJT e § 5º do art. 12 da Resolução Administrativa nº 036/2024;

8.1. Se o(a) credor(a) não apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis não haverá homologação do acordo e, consequentemente, será o pleito do(a) exequente excluído da relação, permanecendo o precatório na posição original.

8.2. O pagamento do acordo direto observará a ordem cronológica de apresentação dos precatórios habilitados e será feito mediante transferência eletrônica para as contas bancárias indicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.3. No caso de FGTS, o recolhimento será feito na conta vinculada do empregado na agência 2230 – Caixa Econômica Federal, conforme alvará físico.

9. VALOR DISPONÍVEL PARA ACORDO: Os pagamentos serão realizados com os recursos disponíveis na conta judicial 2 (acordo direto) e na conta judicial com sobras de execução direcionadas pelo juízo da execução, observando-se a ordem cronológica de apresentação dos precatórios habilitados, cujos acordos foram

objeto de homologação.

10. DOS DESCONTOS LEGAIS: As retenções dos tributos legais, se houver, serão apuradas pelo Tribunal, de acordo com as leis vigentes e considerando o deságio oferecido, e aplicação da Instrução Normativa nº 1500/2014, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, redação conforme Lei nº 12.350/10.

10.1 Os valores recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre o crédito tributável dos reclamantes será transferido ao Tesouro Municipal por meio de transferência bancária para conta indicada pelo Município de Natal, conforme previsto no art. 157, inciso I, da Constituição Federal e ajustado no Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2025.

11. DESISTÊNCIA DO ACORDO: Nos termos do art. 15 da Resolução Administrativa nº 036/2024, a qualquer tempo, **antes da realização do pagamento**, o(a) credor(a) habilitado(a) poderá desistir do acordo direto, retornando à posição cronológica original do precatório ou, se credor(a) superpreferencial, na lista das prioridades.

12. DA RELAÇÃO DOS HABILITADOS: Findo o prazo de 30 (trinta) dias úteis do edital de convocação, a Coordenadoria de Precatórios do Tribunal publicará a relação dos(as) credores(as) habilitados(as), observando a ordem cronológica de apresentação do precatório, com as iniciais dos nomes dos(as) credores(as) habilitados(as) e o número da respectiva RP (Requisição de Pagamento) gravada no Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPrec;

13. VALIDADE DO EDITAL: O presente edital tem validade de 06 (seis) meses. Findo o referido prazo e havendo disponibilidade de valores, será publicado novo edital de convocação, conforme disposto no inciso V, art. 12º, da Resolução Administrativa nº 036/2024.

14. PUBLICIDADE: Para fins de conhecimento e publicidade a todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional e DEJT, disponibilizado na rede mundial de computadores (endereço eletrônico: <https://www.trt21.jus.br/precatorios/precatorios-acordo-direto>), nos termos do art. 12, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 303/2019 – CNJ, e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Natal.

Expedido pela Coordenadoria de Precatórios e Requisitórios do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Avenida Capitão Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, aos 06 de junho de 2025. Eu, Maria da Conceição Neri Bezerra, Coordenadora de Precatórios, digitei e conferi.

Higor Marcelino Sanches

Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios

ATO TRT21-GP Nº 128/2025

SUMÁRIO

Divisão de Precatórios e Requisitórios	1
Edital	1